



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES
DIVISÃO MULTIDISCIPLINAR DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - DIMAE

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO CRECHE
PARA DISCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA
UFRRJ**

EDITAL Nº 05/2018 – DIMAE/PROAES/UFRRJ

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, por intermédio da Divisão Multidisciplinar de Assistência ao Estudante (DIMAE/PROAES) torna público o lançamento do presente edital e convoca os discentes com renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente nacionalmente no momento da inscrição), regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFRRJ nos câmpus de Seropédica, Nova Iguaçu e Três Rios, a participarem do processo de seleção para a concessão do Auxílio Creche.

1. Das Finalidades:

1.1. O presente edital é parte integrante do Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ), previsto na Deliberação nº 15, aprovada pelo CONSU em 31 de março de 2017, disponível no endereço eletrônico: <http://institucional.ufrrj.br/soc/files/2017/08/Delib015CONSU2017.pdf>.

1.2. O PAAE/UFRRJ tem como finalidade o desenvolvimento de mecanismos institucionais capazes de ampliar as condições de permanência na Universidade, na perspectiva da inclusão social e da democratização do ensino superior aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, mediante a adoção de ações previstas no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que possibilitem agir preventivamente na redução das taxas de reprovação, retenção e evasão.

1.3. O Auxílio Creche é uma modalidade pecuniária de auxílio, com periodicidade de desembolso mensal, direcionado aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial, com renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente no país), e que possuam e residam com filho(s) na idade de educação infantil (0 a 5 anos), conforme previsto nos art. nº 29 e nº 30 da Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional (Lei nº 12.796/2013) e no inciso IV do art. nº 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Parágrafo 1º: Para fins deste edital descreve-se o conteúdo explicitado na Lei nº 12.796/2013 em seu Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. E no Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo 2º: Para fins deste edital descreve-se o conteúdo explicitado na Lei nº 8.069/1990 em seu Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.

1.4. O Auxílio Creche tem por finalidade subsidiar o custeio parcial das despesas com creche/educação infantil do(s) filho(s) dos discentes em idade de educação infantil (0 a 5 anos), regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial, com renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio.

1.5. A concessão do Auxílio Creche não substitui e, tampouco, complementa a responsabilidade dos municípios, nos quais a UFRRJ possui câmpus, de atuarem com programas e ações de educação infantil, conforme previsto no § 2º do art. 211 da Constituição Federal e no inciso V, do art. 11 da Lei 9.394/1996, que assim expressa: “(...) *Os municípios incumbir-se-ão de: (...) V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino*”.

2. Da concessão do Auxílio:

2.1. Serão concedidos **10 (dez) novos** Auxílios Creche, mediante o pagamento do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir do mês da assinatura do termo de compromisso.

2.2. A concessão do Auxílio Creche ocorrerá em proveito somente de **um** dos genitores da criança, que deverá ser discente regularmente matriculado em curso de graduação presencial, por meio de crédito do valor do Auxílio em conta corrente feito pela PROAF/Departamento de Contabilidade e Execução Financeira da UFRRJ. Para tanto, a criança deverá residir com o mesmo.

2.3. O Auxílio Creche não ocorrerá a título de pagamento de pensão alimentícia.

2.4. O Auxílio Creche não se destinará ao pagamento de cuidadores de crianças e/ou instância similar em que seja prestado o cuidado de forma direta e pessoal.

2.5. Na hipótese de recebimento indevido do Auxílio Creche, o valor deverá ser devolvido/estornado integralmente à UFRRJ, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

3. Dos Recursos financeiros:

- 3.1. Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio Creche, previstos neste edital, são provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010 (art. 3º, parágrafo 1º, inciso VIII), cujos valores destinados à execução deste edital serão de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- 3.2. O Auxílio Creche poderá ser acumulado com quaisquer outros benefícios da Assistência Estudantil, oferecidos pela UFRRJ, exceto o Auxílio Emergencial, inclusive com as bolsas acadêmicas, se houver disponibilidade de recursos financeiros no orçamento anual da Instituição e, desde que o valor total a ser recebido seja inferior ou igual a um salário mínimo e meio (valor vigente no país), conforme previsto na Deliberação nº 15/2017 e no art. nº 6 da Portaria nº 389/2013.

4. Do Público alvo

- 4.1. O auxílio creche será destinado aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial, com renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente no país), que possuam e residam com seu(s) filho(s) na idade de educação infantil (0 a 5 anos), aptas a ingressar em creche ou instituição de educação infantil similar de caráter público, filantrópico ou privado, cuja oferta será até o limite de vagas previstas neste edital.

4.2. Da ordem de prioridade na concessão do Auxílio Creche

- 4.2.1. Terão prioridade de atendimento, os(as) discentes em sua **primeira graduação**, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 2º, da Deliberação, nº 15/2017, com renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente no país), que possuam e residam com seu(s) filho(s) na idade de educação infantil (0 a 5 anos), cujo núcleo familiar não resida em municípios relacionados na tabela 01.
- 4.2.2. Discentes **regularmente matriculados** nos cursos de graduação presencial, com renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente no país), que possuam e residam com seus filho(s) na idade de educação infantil (0 a 5 anos), cuja família de origem seja de município ou bairro, distante do campus em que o discente esteja matriculado, considerando que os municípios descritos na tabela 01 são relativamente próximos ao campus da UFRRJ, os estudantes cujo núcleo familiar resida nestes municípios, não terão prioridade na concessão do auxílio creche.

Tabela 01 – Domicílio de origem do estudante e seu núcleo familiar circunvizinhas aos câmpus da UFRRJ.

Câmpus – UFRRJ	Cidades e bairros circunvizinhos
Seropédica	Seropédica, Itaguaí, Paracambi, Japeri, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro (bairros de Campo Grande, Bangu, Santa Cruz, e demais da zona oeste).

Nova Iguaçu	Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Duque de Caxias, Mesquita, Nilópolis, São João de Meriti, Seropédica.
Três Rios	Paraíba do Sul (RJ), Vassouras (RJ), Sapucaia (RJ), Paty de Alferes (RJ), Chiador (MG) e Juiz de Fora (MG).

4.2.3. Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial, com renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente no país), e que possuam e residam com filho(s) na idade de educação infantil (0 a 5 anos), nos municípios onde se localizam o campus em que está matriculado – Seropédica, Nova Iguaçu e de Três Rios.

5. Do Processo de Seleção

5.1. Candidatos Aptos a Inscrever-se

5.1.1. Poderão requerer o Auxílio Creche, os(as) discentes que atenderem aos seguintes critérios:

- i. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presenciais nos Câmpus da UFRRJ, localizados em Seropédica, Nova Iguaçu e Três Rios;
- ii. Estar cursando no mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas presenciais nos cursos integrais e 8 (oito) créditos em disciplinas presenciais nos cursos parciais (matutino, vespertino e noturno) presenciais por semestre, durante o período de vigência do auxílio, conforme DELIBERAÇÃO Nº 136, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ.
- iii. Comprovar renda bruta familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio per capita (valor vigente no país);
- iv. Residir com o(s) filho(s) em idade de educação infantil (0 a 5 anos).
- v. Comprovar a matrícula do(s) filho(s) junto à creche ou instituição de educação infantil similar de caráter público, filantrópico ou privado, devendo este documento ser entregue no ato da assinatura do termo de compromisso;
- vi. Ter preenchido, impresso, datado e assinado corretamente o Formulário de Inscrição *online*, com a opção do Auxílio Creche;
- vii. Ter entregue toda a documentação exigida nos anexos, no prazo previsto neste Edital.

5.1.2. O(A) discente que tiver dois ou mais filhos poderá receber até dois Auxílios Creche, estando o segundo auxílio condicionado ao atendimento de todos(as) os(as) discentes classificados, que possuam apenas um filho.

6. Das Etapas

6.1. O processo de seleção será constituído das seguintes etapas:

- i. Inscrição *online* dos discentes, em formulário próprio;
- ii. Entrega do formulário de inscrição impresso e assinado, e toda a documentação exigida, do discente e seu grupo familiar, dentro do prazo, no Setor de Bolsas e Auxílios ao Estudante no campus de Seropédica ou nas representações da PROAES em Nova Iguaçu e em Três Rios;
- iii. Avaliação socioeconômica, com utilização de instrumentos técnico-operativos pela Comissão de Avaliação Socioeconômica, composta pelas assistentes sociais da PROAES;
- iv. Resultado preliminar das inscrições dos discentes, após avaliação socioeconômica pela Comissão de Avaliação Socioeconômica;
- v. Solicitação de recursos pelos discentes;
- vi. Resultado definitivo dos recursos solicitados, após análise pela Comissão de Avaliação Socioeconômica;
- vii. Assinatura do termo de compromisso pelos contemplados.

6.2. Do cronograma do processo de seleção do Auxílio Creche

Disponível no endereço: <http://r1.ufrj.br/sba/>

6.3. Das Inscrições

- 6.3.1.** Somente será considerado(a) apto(a) a participar do processo de seleção, o(a) discente que atender aos critérios previstos no item 5.1 deste edital.
- 6.3.2.** A inscrição para o processo de seleção para o Auxílio Creche deverá ser realizada através do preenchimento do formulário específico disponibilizado no endereço eletrônico: <http://r1.ufrj.br/sba/>, no prazo estipulado no cronograma do processo de seleção no item 6.2. O formulário poderá ser acessado até às 14h do último dia de inscrição.
- 6.3.3.** O(A) discente também deverá entregar toda a documentação no setor responsável em cada campus, em envelope lacrado no prazo estipulado no cronograma, impreterivelmente, até o último dia de inscrição, às 16h.
- 6.3.4.** Os discentes que recebem alguma das modalidades de auxílios pecuniários e não pecuniários oferecidos pela PROAES (Transporte, Moradia, Alimentação, Apoio Didático-pedagógico ou vaga regular nas Residências Universitárias), que tenham passado por avaliação socioeconômica nos anos de: 2017 a 2018, não necessitam apresentar toda documentação, bastando apenas efetuar a inscrição e entregar a documentação disposta no Anexo II.
- 6.3.5.** Os discentes que realizaram matrícula na UFRRJ em 2018-1 ou 2018-2 por meio de cota de renda per capita, estão dispensados de apresentar

toda documentação, bastando apenas efetuar a inscrição e entregar a documentação disposta no Anexo III deste edital.

7. Da Avaliação socioeconômica dos(as) discentes

- 7.1. A seleção dos discentes inscritos ao Auxílio Creche será realizada pela Comissão de Avaliação Socioeconômica, composta por assistentes sociais da PROAES e designada por portaria pelo Pró-reitor de Assuntos Estudantis.
- 7.2. A Comissão realizará a avaliação socioeconômica, com utilização de instrumentos técnico-operativos, de acordo com a avaliação técnica realizada e a autonomia profissional, das quais dispõe as assistentes sociais.
- 7.3. A análise documental consiste na avaliação dos documentos entregues pelos discentes e das informações declaradas no formulário de inscrição impresso, visando a subsidiar a realização do cálculo de renda para concessão do Auxílio Creche.
- 7.4. O(A) candidato(a) ao Auxílio Creche que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos Anexos, na forma prevista neste Edital, quando solicitado pela Comissão de Avaliação Socioeconômica, poderá incluir documentos em qualquer etapa do processo de avaliação, não apresentando os mesmos terá sua inscrição indeferida no processo de seleção.
- 7.5. A qualquer tempo, a Comissão de Avaliação poderá solicitar a apresentação de documentação complementar, ou substituição de documentos ilegíveis e/ou o comparecimento para atendimento social e realização do estudo social.
- 7.6. A DIMAE/PROAES poderá solicitar uma reavaliação socioeconômica do(a) discente contemplado(a) com o Auxílio Creche, mediante a apresentação de nova documentação para fins de renovação.
- 7.7. Na impossibilidade de localização do formulário de avaliação socioeconômica realizada na PROGRAD dos inscritos que selecionaram a opção de Cota de Renda Per capita neste processo de seleção, poderá a comissão de avaliação socioeconômica solicitar nova documentação ao(à) candidato(a).

8. Do Estudo social

- 8.1. O estudo social constitui o estudo socioeconômico, enquanto um processo metodológico específico, cuja finalidade é conhecer determinada situação ou expressão da “questão social”, objeto da intervenção profissional, especialmente nos seus aspectos socioeconômicos, familiares e culturais.
- 8.2. A escolha dos instrumentais técnico-operativos que compõem o estudo social é de exclusiva competência do assistente social, que para realizá-lo poderá utilizar: entrevistas sociais, visitas domiciliares/institucionais, observação, elaboração de estudos e pareceres.
- 8.3. O estudo social se constitui em uma competência profissional do assistente social, para fins de atendimento dos usuários através de benefícios e serviços sociais em órgãos da administração pública direta e indireta,

empresas privadas e outras entidades, reconhecida na Lei de Regulamentação da profissão.

- 8.4. Durante a realização do estudo social poderá ser emitido os documentos: relatório social, parecer social e laudo social, enquanto instrumentos e resultado dos atendimentos, tendo como base os conhecimentos específicos do Serviço Social. Esses documentos serão elaborados se valendo do estudo social para responder aos quesitos formulados e à questão específica discutida.
- 8.5. Os instrumentais técnico-metodológicos e os documentos descritos estão previstos na Lei n. 8.662/1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.

9. Do Deferimento e do indeferimento dos(as) discentes

- 9.1. O deferimento ocorrerá quando o discente inscrito preencher os critérios constantes neste edital, apresentando toda a documentação necessária, a fim de que seja realizada a análise socioeconômica.
- 9.2. O indeferimento ocorrerá quando o candidato não apresentar toda a documentação necessária, a fim de que seja realizada a análise socioeconômica; e/ou quando não comparecer para atendimento social pela Comissão de Avaliação Socioeconômica; e/ou não preencher as condições previstas neste Edital, de renda per capita bruta familiar inferior ou igual a um salário mínimo e meio per capita.

10. Da interposição de recursos

- 10.1. Os discentes que desejarem interpor recurso ao resultado preliminar do processo seletivo deste Edital poderão fazê-lo em formulário padrão, mediante solicitação no prazo estabelecido nos setores da PROAES nos câmpus da UFRRJ, de acordo com o prazo estabelecido no item 6.2, referente ao cronograma deste Edital.
- 10.2. Será admitido recurso devidamente fundamentado, em formulário específico disponibilizado nos setores responsáveis, referente à contagem de dependentes, somatório das rendas e reavaliação de documentos já apresentados;
- 10.3. A inclusão de documentos, caso solicitado pela Comissão, servirá para o esclarecimento das situações apresentadas, principalmente no caso em que seja necessária a retificação da documentação que já foi entregue pelo(a) discente, em virtude de estar ilegível ou com a imprecisão de dados.
- 10.4. A documentação dos discentes indeferidos será devolvida de acordo com o prazo estabelecido no item 6.2.
- 10.5. Os esclarecimentos sobre os motivos do indeferimento serão divulgados por meio eletrônico, no site em que o discente realizou o preenchimento do formulário de inscrição.

11. Do Resultado da avaliação socioeconômica

11.1. Os resultados preliminares e finais da seleção serão divulgados no Portal da UFRRJ, na página da DIMAE, nos Murais de cada Setor dos câmpus envolvidos (Seropédica, Três Rios e Nova Iguaçu) no prazo estipulado no cronograma do processo seletivo no **item 6.2.**

12. Da Assinatura do Termo de Compromisso do Auxílio Creche

12.1. Os discentes deferidos pelo Auxílio Creche serão convocados pelo Setor de Bolsas e Auxílios ao Estudante (SEBAE) e pelas representações da PROAES nos câmpus de Nova Iguaçu e de Três Rios para assinar o Termo de Compromisso, de acordo com o calendário estipulado no Item 6.2 apresentando a documentação disposta no anexo VI.

12.2. Caso o(a) discente possua mais de um filho(a) no ato da assinatura do termo, e seja contemplado com apenas um Auxílio Creche, o benefício recebido será referente à criança escolhida pelo(a) discente.

12.3. Comprovar a matrícula do(s) filho(s) junto à creche ou instituição de educação infantil similar de caráter público, filantrópico ou privado

13. Das Obrigações do discente atendido pelo Auxílio Creche

13.1. O discente atendido pelo Auxílio Creche deverá:

- i. Assinar o Termo de Compromisso, disponível no SEBAE e nas representações da PROAES nos câmpus de Nova Iguaçu e de Três Rios;
- ii. Apresentar cópia do comprovante de matrícula do(a) filho(a) em unidade de ensino público, filantrópico ou privado, que preste atendimento em creche e pré-escola;
- iii. Manter seu(s) filho(s) matriculado(s) junto a uma unidade de ensino público, filantrópico ou privado que preste atendimento em creche e pré-escola;
- iv. Apresentar comprovação, semestralmente, da matrícula de seu filho(a) junto à unidade de ensino pública, filantrópica ou privada, que preste atendimento em creche e pré-escola aos setores responsáveis em cada campus;
- v. Comunicar a ocorrência de qualquer alteração de sua situação socioeconômica;
- vi. Manter-se matriculado em, no mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas presenciais nos cursos integrais e 8 (oito) créditos em disciplinas presenciais nos cursos parciais (matutino, vespertino e noturno) presenciais por semestre, durante o período de vigência do auxílio, conforme DELIBERAÇÃO Nº 136, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ, exceto os estudantes que apresentem à SEBAE ou às Representação nos câmpus o número do processo administrativo em que foram autorizados a cursarem menos créditos para avaliação da Comissão de Acompanhamento;
- vii. Não apresentar em seu histórico escolar situações de reprovação por abandono (AB), ou por frequência (RF) em créditos nas disciplinas

presenciais em que estiver matriculado durante o período de vigência dos auxílios

- viii. Apresentar desempenho acadêmico igual ou superior a 50% de aprovação (AP) nos créditos solicitados em cada semestre, ou não estar com coeficiente de rendimento inferior ao obtido no curso de graduação durante o período de vigência dos auxílios. O cálculo dos créditos e a comparação dos coeficientes de rendimento não serão aplicados às situações em que houver abandono (AB) ou reprovação por frequência (RF);
- ix. Não corresponder a estudante que, no semestre precedente, tenha sido autorizado a cursar menos de 12 (doze) créditos em disciplinas presenciais em curso integral e 8 (oito), em curso matutino, vespertino ou noturno.
- x. Comunicar qualquer alteração de dados pessoais, como números de telefone e endereços residenciais e eletrônicos;
- xi. Em caso de desistência, solicitar por escrito o cancelamento do Auxílio Creche, pessoalmente no SEBAE ou nas representações da PROAES nos câmpus de Nova Iguaçu e de Três Rios;
- xii. Atender às convocações do SEBAE ou das representações da PROAES nos câmpus de Nova Iguaçu e de Três Rios;
- xiii. Cumprir com as normas estabelecidas neste edital.

14. Do Cancelamento do Auxílio Creche

14.1. O Auxílio Creche será cancelado, a qualquer tempo, nos casos em que:

- i. O(A) discente solicitar o cancelamento do Auxílio.
- ii. Quando houver alteração da situação socioeconômica do discente atendido, que altere sua situação em relação aos critérios estabelecidos neste Edital;
- iii. Quando o discente efetuar trancamento ou cancelamento de matrícula;
- iv. Quando a criança para a qual o(a) discente recebe o auxílio, completar seis anos;
- v. Quando a criança para a qual o(a) discente recebe o benefício deixar de residir com o mesmo;
- vi. Quando o(a) discente deixar de comprovar, semestralmente, a matrícula de seu filho(a) junto à unidade de ensino público, filantrópico ou privado que preste atendimento em creche e pré-escola;
- vii. O(a) discente concluir o seu curso de graduação durante a vigência do benefício, não cabendo recurso ou renovação, mesmo nos casos de reingresso;
- viii. Nos casos de abandono, trancamento, desligamento, afastamento para intercâmbio, ou perda do vínculo acadêmico com a Universidade;
- ix. Apresentar em seu histórico escolar situações de reprovação por abandono (AB), ou por frequência (RF) em créditos nas disciplinas presenciais em que estiver matriculado durante o período de vigência dos auxílios;

- x. Apresentar desempenho acadêmico inferior a 50% de aprovação (AP) nos créditos solicitados em cada semestre, ou não estar com coeficiente de rendimento inferior ao obtido no curso de graduação durante o período de vigência dos auxílios. O cálculo dos créditos e a comparação dos coeficientes de rendimento não serão aplicados às situações em que houver abandono (AB) ou reprovação por frequência (RF);
- xi. Não ter cursado no mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas presenciais nos cursos integrais e 8 (oito) créditos em disciplinas presenciais nos cursos parciais (matutino, vespertino e noturno) presenciais por semestre, durante o período de vigência dos auxílios. Exceto os estudantes que apresentem à SEBAE ou às Representação nos câmpus o número do processo administrativo em que foram autorizados a cursarem menos créditos para avaliação da Comissão de Acompanhamento;
- xii. Quando o(a) discente efetuar trancamento ou cancelamento de matrícula;
- xiii. Quando o(a) discente não atender, a qualquer tempo, as solicitações da Equipe da Divisão Multidisciplinar de Assistência ao Estudante (DIMAE) e não justificar a ausência em até cinco dias
- xiv. Quando for constatada omissão, fraude e/ou falsificação das informações e/ou documentações apresentadas pelo discente, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo à adoção de outras medidas de ordem administrativa e judicial, como previsto na Deliberação nº 15 de 31 de março de 2017 no seu artigo 18 §5º;
- xv. Quando o discente tiver sofrido sanções disciplinares por atos não condizentes com o ambiente universitário, previstos no Regimento Geral, no Código Disciplinar e nas deliberações aprovadas pelos Conselhos Superiores da UFRRJ;
- xvi. Quando o discente efetuar transferência *intercampi*.

14.2. Em relação à mobilidade acadêmica, no retorno do estudante à UFRRJ, o mesmo poderá solicitar a retomada dos auxílios recebidos anteriormente, que será avaliada em função da disponibilidade de vagas. Não havendo a possibilidade de atendê-lo, o estudante será orientado a inscrever-se no próximo edital, solicitando renovação.

14.3. Nos casos de transferência de matrícula *intercampi*, os estudantes beneficiários poderão receber o auxílio, após a análise da necessidade e da disponibilidade de vagas para o câmpus em que solicitou a transferência, que será realizada pela Comissão de Acompanhamento, na ausência da Comissão de Acompanhamento os casos serão resolvidos pela DIMAE/PROAES.

14.4. Na hipótese de exercício domiciliar por motivos de saúde, com necessidade de afastamento comprovado por atestado ou laudo médico, será facultado ao estudante pleitear e continuar com o auxílio para um período de afastamento superior a 15 (quinze) dias e no máximo dois períodos letivos, segundo normas internas vigentes da Pró-reitoria de

Graduação (PROGRAD) de acordo com a lei nº 6202 de 17/04/1975 e o decreto-lei nº 1044 de 21/10/1969.

- 14.5.** Em caso de Denúncia sobre irregularidades quanto à documentação e destinação dos recursos será aberta sindicância que pode levar ao cancelamento, haja vista que a finalidade da destinação é para a criança e para o seu cuidado. Ademais, o Auxílio Creche tem como objetivo a diminuição da evasão no ensino superior e a permanência dos discentes com filhos de 0 a 5 anos na Instituição de Ensino Superior.
- 14.6.** Havendo cancelamento do Auxílio devido a criança ter completado a idade de seis anos, se o(a) discente, após a assinatura do termo, tiver mais algum(a) filho(a), o benefício poderá ser a pedido do (a) discente transferido para o (a) outro(a) filho(a), desde que o(a) mesmo(a) tenha idade entre 0 a 5 anos; e esteja matriculado em uma unidade de ensino pública, filantrópica ou privada que preste atendimento em creche e pré-escola. Essa transferência poderá ocorrer uma única vez, cabendo em outras situações uma nova inscrição em um novo edital de seleção pública de auxílio Creche.
- 14.7.** Os casos em que houver exclusivamente a situação de um abandono (AB) ou uma reprovação por falta (RF) no período de vigência do auxílio e que não conste reprovação por média (RM) serão avaliados pela Técnica de Assuntos Educacionais (TAE) e deferidos ou não pela DIMAE e/ou pela DIRE, mediante a justificativa apresentada pelo estudante que possuir a partir de 16 (dezesesseis) créditos.

15. Das Disposições finais

- 15.1.** A inscrição do discente ao Auxílio Creche implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 15.2.** A PROAES reserva-se ao direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, o auxílio concedido ao discente, se comprovada má fé nas informações. Neste caso, podendo solicitar ressarcimento dos valores recebidos indevidamente à Conta Única da União, sem prejuízos das medidas de natureza criminal.
- 15.3.** A manutenção do auxílio proposto neste edital e a sua possível expansão estarão condicionadas à continuidade do PNAES e a disponibilidade financeira para os próximos anos.
- 15.4.** A continuidade do recebimento do auxílio referente aos períodos seguintes ao da concessão, até a conclusão do curso estará condicionada à avaliação dos históricos acadêmicos do estudante no período de vigência do auxílio ou dos critérios estabelecidos neste edital.
- 15.5.** O auxílio poderá ser renovado até o tempo regulamentar do curso de graduação (“tempo máximo” na nomenclatura do módulo acadêmico) em que estiver matriculado. Em caso de transferência de curso (transferência externa, interna ou via SISU), o tempo será contado em função do primeiro curso em que o estudante passou a receber o(s) auxílio(s) e serão considerados os períodos cursados neste.

- 15.6.** As informações prestadas aos membros integrantes da Comissão de Avaliação Socioeconômica da PROAES para o atendimento dos critérios previstos neste edital, bem como a documentação necessária apresentada para esse fim, são de inteira responsabilidade do discente ao solicitar o Auxílio Creche.
- 15.7.** A avaliação socioeconômica realizada neste edital terá validade durante todo o período regular da graduação presencial em que estiver matriculado. Em caso de transferência de curso, serão considerados nesta previsão, os períodos do curso anterior.
- 15.8.** O Cronograma de Seleção poderá ser eventualmente modificado pela Equipe de Seleção da PROAES, em caso de alteração no calendário acadêmico.
- 15.9.** Os casos não previstos ou considerados urgentes serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis em conjunto com a Divisão Multidisciplinar de Assistência ao Estudante (DIMAE).

Seropédica, 12 de novembro de 2018.

(A)Prof. César Augusto Da Ros
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis